



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Passo a passo para alteração de Microempreendedor Individual para Empresário Individual

Passo 1: Desenquadramento do SIMEI

Solicite desenquadramento do SIMEI no [Portal do Simples Nacional](#). **Observe atentamente as regras da *Data Efeito* do desenquadramento conforme §7 Art. 18A [LC 123/2006](#) *descrito ao fim do documento**, A tramitação da alteração na JUCERJA ocorrerá somente após a Data Efeito desse desenquadramento.

Passo 2: Pedido de Viabilidade

Acesse o nosso [Portal Web JUCERJA](#) e realize o login com seu usuário e senha. Caso não possua usuário e senha, efetue o cadastro através do menu Cadastro de Usuário Web disponível em nosso portal. Feito isto, você terá em mãos o seu usuário e senha para realizar o login em nosso site.

Acesse o menu [REGIN – LISTA DE SERVIÇOS – PEDIDO DE VIABILIDADE](#), preencha o formulário do pedido de viabilidade informando a alteração de nome empresarial entre outras. Guarde o número do protocolo de viabilidade gerado e aguarde que o pedido seja finalizado.

O andamento do pedido poderá ser acompanhado em nosso site através do menu [REGIN - LISTA DE SERVIÇOS - ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DE VIABILIDADE](#).

Caso não tenha sucesso nesse procedimento favor encaminhar e-mail ao redesim@jucerja.rj.gov.br informando NIRE e anexando cópia do CCMEI, Consulta Optantes e CNPJ.

Passo 3: Solicitação de alteração dos dados da empresa na Receita Federal

Utilize a sua viabilidade aprovada e finalizada para preencher a solicitação de alteração dos dados da empresa no Coletor Nacional da Receita Federal através de site [REDESIMPLES](#). Os dados informados na viabilidade não serão habilitados para edição, permitindo apenas a inclusão de informações adicionais. Após o preenchimento e transmissão, aguarde o tempo de validação e acesse o site da [REDESIMPLES](#) para imprimir o DBE.

Caso não tenha sucesso nesse procedimento favor encaminhar e-mail ao redesim@jucerja.rj.gov.br informando NIRE e anexando cópia do CCMEI, Consulta Optantes e CNPJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Passo 4: Protocolo Web

Acesse o nosso [Portal Web JUCERJA](#) e realize o login com seu usuário e senha.

Utilize o acesso " *Serviços --- Guia Bancária*" para gerar o boleto de pagamento utilizando o ato 002 – Alteração e o Evento 022 – Alteração de dados e Nome Empresarial.

Utilize o Site da Receita Federal clicando aqui: [DARF](#) para gerar o DARF e efetuar o pagamento de R\$ 21,00 com o código 6621, ou adquira a Guia Manual para pagamento do DARF em papelaria;

Após os pagamentos, inicie o preenchimento do [Protocolo Web](#) no Site da JUCERJA.

Após a geração dos documentos, efetue a entrada processo digital ou compareça à JUCERJA para a entrada de processo nos casos de processo híbrido.

Caso não tenha sucesso nesse procedimento favor encaminhar e-mail ao redesim@jucerja.rj.gov.br informando NIRE e anexando cópia do CCMEI, Consulta Optantes e CNPJ.

***Art. 18A LC 123/2006 §7**

§ 7º O desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB dar-se-á:

I - por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

II - obrigatoriamente, quando o MEI incorrer em alguma das situações previstas no § 4º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva;

III - obrigatoriamente, quando o MEI exceder, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no § 1º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

IV - obrigatoriamente, quando o MEI exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º deste artigo, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento);

b) retroativamente ao início de atividade, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20% (vinte por cento).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 8º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo.

§ 9º O Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento prevista no **caput** deste artigo passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento, ressalvado o disposto no § 10 deste artigo.